



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1049/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, institui o Programa Repare a Autoestima na rede pública de saúde do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, com a finalidade de adequar a redação do projeto aos ditames técnicos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com o autor, o presente projeto tem como objetivo dar concretude ao direito fundamental à saúde (art. 196, CR/88 e art. 212, Lei Orgânica do Município de São Paulo), em vista das dificuldades das mulheres vítimas de violência doméstica na obtenção destes direitos. Embora exista um tratamento legal para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), esta ainda se depara com dificuldades para obter atendimento especializado na rede pública de saúde. Assim, tendo em vista as disposições da própria Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como a determinação de atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013), a proposta objetiva dar conhecimento às mulheres e às vítimas de violência doméstica sobre seu direito à saúde, inclusive o direito a atendimento psicológico e às cirurgias plásticas reparadoras.

O Mapa da Violência de 2015 aponta que 33,2% dos homicídios de mulheres no mundo são cometidos pelos parceiros, e são denominados de feminicídios. No Brasil durante muito tempo, grande parte desses crimes foram interpretados como crime passional ou crime em nome da honra porque eram consequências de uma violência gerada por problemas conjugais ou de relacionamento entre parceiros amorosos. Hoje há uma nova compreensão que entende que este tipo de violência está relacionado a questões culturais e ao papel da mulher na sociedade. A criação de um termo próprio, o feminicídio, que classifica o tipo de violência pode contribuir para evidenciar o problema, retirando a naturalização do mesmo e que há necessidade de que a sociedade busque alternativas para superação desta grave situação.

O Mapa aponta ainda que o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo: 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres.

A lei nº 13.104 de 2015 torna o feminicídio um homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas, de 12 até 30 anos. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

De acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

No site da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) consta documento da Área Técnica de Saúde da Mulher sobre a violência doméstica que é aquela exercida, na maioria dos casos, por homens contra as mulheres e meninas (principalmente por maridos ou parceiros íntimos) e ocorre principalmente no espaço da casa. É uma questão social ainda de grande incidência e se constitui num sério problema de saúde pública. Os profissionais de saúde devem estar preparados para identificar e falar nas consultas, grupos de educação em saúde e acolhimento em geral sobre a violência doméstica.

Para que as mulheres em situação de violência possam romper com o ciclo de violência doméstica, a maioria necessita de ajuda.

A assistência a essas formas de violência, principalmente no caso de violência sexual, se reveste de especial importância por transcender a área da saúde em vista das repercussões psicológica e sociais que acarretam. Muitas mulheres abandonam a escola, o emprego e a família, movidas por sentimento de culpa, atribuindo a si mesmas, as responsabilidades da ocorrência. As consequências emocionais são tão intensas e complexas quanto as médicas, necessitando por isso uma abordagem multiprofissional integrativa e capacitada. Desta forma, além do protocolo de atendimento médico, todas as pacientes devem ser orientadas sobre seus direitos legais e sobre os benefícios do registro do boletim de ocorrência (apesar de não ser obrigatório).

A violência contra a mulher pode se apresentar de diferentes formas: física, moral, psicológica, sexual e patrimonial. Todas essas formas são complexas, perversas e muitas vezes silenciosas pela naturalização das relações de gênero, mas todas representam uma grave violação de direitos humanos que deve ser enfrentada com políticas públicas para combater a cultura da violência e da discriminação.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável ao parecer substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/10/2020.

André Santos (REPUBLICANOS)

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2020, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.